ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 07 / 03 / 14
Registro nº 100/14
Ao Plenário ____/____/____

LEI Nº 3.589 /14, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Altera dispositivo da Lei nº 3.249, de 22/01/2009 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O artigo 5º da Lei nº 3.249, de 22 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por oito membros, tal como a seguir:

I – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou do Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – um representante da Câmara Municipal;

V – um representante do Setor Comercial;

VI – um representante do Sindicato Rural;

VII – dois representantes de Entidades Civis distintas, sediadas no município de Pires do Rio/GO, sem fins lucrativos e regularmente constituídas.

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a IV deste artigo deverá ser homologada pela Prefeita e ser encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º - Os membros a que aludem os incisos V a VII deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pela Prefeita mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionados.

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado- nº 37 – Centro
Fone – (64) 3461 – 4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

§ 3º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 26 de fevereiro de 2014.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI

Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA

Secretário de Governo, Administração e Finanças

Registrado digitalmente
em 26 / 02 / 14